



**REGIMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL
DE JUVENTUDE DE ABRANTES**

Índice

CAPITULO I MANDATO	3
Artigo 1º Natureza do CMJA.....	3
Artigo 2º Duração do Mandato	3
Artigo 3º Verificação das faltas e processo justificativo	3
CAPITULO II ORGANIZAÇÃO DO CMJA	4
Artigo 4º Composição do CMJA.....	4
Artigo 5º Alteração da Composição do CMJA	5
Artigo 6º Competências consultivas.....	6
Artigo 7º Emissão dos pareceres obrigatórios	6
Artigo 8º Competências de acompanhamento	6
Artigo 9º Comissão permanente	7
Artigo 10º Mesa.....	7
Artigo 11º Competências da Mesa	8
Artigo 12º Competências do Presidente e dos Secretários	8
CAPITULO III DO FUNCIONAMENTO DO CMJA.....	9
Artigo 13º Local das Sessões	9
Artigo 14º Sessões Ordinárias	9
Artigo 15º Sessões Extraordinárias	9
Artigo 16º Requisitos das Reuniões.....	9
Artigo 17º Continuidade das Sessões.....	10
Artigo 18º Períodos das Reuniões	10
Artigo 19º Período de Antes da Ordem do Dia	10
Artigo 20º Período da ordem do dia	11
Artigo 21º Regras do Uso da Palavra dos Oradores	11
Artigo 22º Regras do uso da palavra para discussão no período de antes da ordem do dia	12
Artigo 23º Regras do uso da palavra para discussão no período da ordem do dia	12
Artigo 24º Requerimentos.....	13
Artigo 25º Maioria	13
Artigo 26º Voto.....	13
Artigo 27º Requisitos das deliberações.....	13
Artigo 28º Declaração de Voto	14
CAPITULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
Artigo 29º Apoio ao CMJA	14
Artigo 30º Actas.....	15
Artigo 31º Carácter público dos trabalhos	15
Artigo 32º Meios de comunicação social	16
Artigo 33º Disposições finais	16

CAPITULO I **MANDATO**

Artigo 1º **Natureza do CMJA**

1. O CMJA é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política municipal de juventude.
2. A criação do CMJA visa estimular a participação dos jovens na vida cívica, cultural e política e proporcionar-lhes meios para o estudo e debate sobre diversas temáticas que digam respeito à juventude.
3. Ao criá-lo, a câmara municipal pretende ir ao encontro e dar satisfação às aspirações dos jovens, sendo certo que, também desta forma, corporizará, a nível concelhio, um instrumento de diálogo e debate para os problemas juvenis, que em muito ajudará a aprofundar e ampliar o seu conhecimento e resolução.
4. O CMJA tem a sua sede na Cidade Desportiva, sito na Alameda Carlos Lopes Freguesia de S. Vicente, Concelho de Abrantes.

Artigo 2º **Duração do Mandato**

1. Os membros que compõem o Conselho Municipal da Juventude estão mandatados, pelas **entidades** que representam, para exercerem livremente a competência conferida por este órgão.
2. A duração do mandato dos membros do Conselho Municipal de Juventude, será da responsabilidade das entidades que, ao haver mudanças, devem comunicar, por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal da Juventude.
3. As entidades podem substituir os membros que mandataram para o CMJA, mediante simples comunicação por escrito dirigido ao Presidente do CMJA, na qual são indicados os respectivos início e fim.

Artigo 3º **Verificação das faltas e processo justificativo**

1. Constitui falta a não comparecência a qualquer reunião.

2. Será considerado faltoso o membro do CMJA que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido ao Presidente do CMJA, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, na reunião seguinte.
5. Nos casos em que seja recusada a justificação da falta, o interessado será notificado da decisão pelo Presidente do CMJA, por via postal registada com aviso de recepção.
6. Das decisões do Presidente do CMJA cabe o recurso para o plenário.
7. Incorrem em perda de mandato as entidades do CMJA que, sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões seguidas ou 6 interpoladas.
8. É possível a reintegração da entidade, em caso de mudança dos corpos sociais, através de pedido por escrito dirigido à mesa do CMJA.

CAPITULO II ORGANIZAÇÃO DO CMJA

Artigo 4º **Composição do CMJA**

1. A composição do CMJA é a seguinte:

- a) O presidente da câmara municipal, que preside ou no caso de impossibilidade deste, pelo Vereador do Pelouro da Juventude.
- b) Um membro da assembleia municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eletores representados na assembleia municipal;
- c) O representante do município no conselho regional de juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município de Abrantes inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município inscrita no RNAJ;

- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no Município inscrita no RNAJ;
 - g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de actuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;
 - h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
 - i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.
2. O CMJA pode ainda atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.
 3. Por deliberação do CMJA, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

Artigo 5º
Alteração da Composição do CMJA

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do CMJA, por morte, renúncia, ou por qualquer outra razão, é substituído pelo novo titular do cargo com direito de integrar o CMJA.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do CMJA o Presidente do CMJA dissolverá o CMJA e solicitará a todas as Entidades para nomearem novos elementos para integrarem o CMJA.

Artigo 6º
Competências consultivas

1. Compete ao CMJA, emitir parecer obrigatório sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano de actividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;
- c) Projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude.

Artigo 7º
Emissão dos pareceres obrigatórios

1. Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios previstos nas alíneas a) e b) do nº1 do artigo 6º do Regulamento do CMJA de Abrantes, a Câmara Municipal deve solicitá-los imediatamente após a sua aprovação, remetendo os referidos documentos ao CMJA.
2. Para efeitos de emissão do parecer obrigatório previsto na alínea c) do nº1 do artigo 6º do Regulamento do CMJA de Abrantes, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJA, toda a documentação relevante.
3. O parecer do CMJA, deverá ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida nos números anteriores.

Artigo 8º
Competências de acompanhamento

1. Compete ao CMJA, acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:
 - a) Execução da política municipal de juventude;
 - b) Evolução das políticas públicas com impacte na juventude do município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
 - c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre

- a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 9º
Comissão permanente

1. Compete à comissão permanente do CMJA:
 - a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas actividades externas;
 - b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;
 - c) Exercer as competências no artigo 8º do Regulamento do CMJA que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respectivo regimento.
2. O número de membros da comissão permanente deverá ter em conta a representação adequada de um elemento das diferentes categorias de membros identificados na composição do CMJA.
3. O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJA.
4. Os membros do CMJA indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

Artigo 10º
Mesa

1. A Mesa do CMJA é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pelo Conselho Municipal de Juventude, de entre os seus membros.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros do Conselho.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, o Conselho elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

5. O Presidente da mesa é o Presidente do Conselho Municipal de Juventude.

Artigo 11º
Competências da Mesa

1. Compete à mesa do Conselho Municipal de Juventude:

- a) Fixar a respectiva ordem de trabalho das reuniões do Conselho;
- b) Dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
- c) Admitir e rejeitar propostas, reclamações, requerimentos, moções, recomendações e protestos que sejam apresentados pelos seus membros;
- d) Proceder à marcação de faltas;
- e) Assegurar a execução das deliberações do Conselho Municipal de Juventude;

Artigo 12º
Competências do Presidente e dos Secretários

1. Compete ao presidente do Conselho Municipal de Juventude:

- a) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
- b) Convocar as reuniões do Conselho Municipal de Juventude,
- c) Conceder e retirar a palavra aos participantes;
- d) Assegurar o cumprimento do regimento;

2. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente do CMJA, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Lavrar as actas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como efectuar o registo das votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros do CMJA que pretendam usar da palavra e registar os respectivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinador;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;

CAPITULO III DO FUNCIONAMENTO DO CMJA

Artigo 13º **Local das Sessões**

1. As sessões do CMJA têm habitualmente lugar na sua Sede.
2. Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutro local dentro da área do Município.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do Presidente do CMJA.

Artigo 14º **Sessões Ordinárias**

1. O CMJA tem anualmente quatro sessões ordinárias.
2. Os membros do CMJA são convocados para as sessões ordinárias por carta ou por meios informáticos com, pelo menos, **10** dias de antecedência.

Artigo 15º **Sessões Extraordinárias**

1. O Presidente do CMJA convoca extraordinariamente o CMJA, por sua própria iniciativa, ou, ainda, a requerimento de um terço dos seus membros em afectividade de funções.
2. O Presidente do CMJA, nos 5 dias subsequentes à sua própria iniciativa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por carta ou por meios informáticos, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, devendo a convocatória ser efectuada com a antecedência mínima de **10** dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.
3. Nas sessões extraordinárias, o CMJA só pode deliberar sobre matérias para que tenha sido expressamente convocado.

Artigo 16º **Requisitos das Reuniões**

1. O CMJA reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de

metade dos membros com direito a voto.

2. Passado meia hora depois da hora marcada para o início da reunião, o CMJA reunirá em segunda convocatória, desde que estejam presentes um terço dos membros com direito a voto.
3. Na falta de quórum previsto no número anterior será convocada de imediato nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o CMJA delibere desde que estejam presentes um terço dos membros com direito a voto.
4. Cada reunião terá, obrigatoriamente, a duração máxima de três horas efectivas, salvo se, pelo CMJA, for considerado necessário acabar a respectiva Ordem de Trabalhos.

**Artigo 17º
Continuidade das Sessões**

As sessões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente, e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos
- b) Restabelecimento da ordem na sala;

**Artigo 18º
Períodos das Reuniões**

1. Em cada sessão ordinária há um período de Antes da Ordem do Dia e um período de Ordem do Dia.
2. Nas sessões extraordinárias só há o período de Ordem do Dia.

**Artigo 19º
Período de Antes da Ordem do Dia**

1. O período de Antes da Ordem do Dia destina-se ao tratamento de assuntos gerais da área da juventude de interesse para a Autarquia.
2. O período de Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de trinta minutos.
3. Esgotado o período das intervenções e se tiverem sido feitas perguntas ao Presidente do CMJA, este poderá responder, por período não superior a 10 minutos.

Artigo 20º
Período da ordem do dia

1. A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do CMJA, desde que sejam da competência do Órgão, e o pedido seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de:
 - a. cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b. oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A Ordem do Dia será enviada a todos os membros, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis, sobre a data de início da reunião.
3. Juntamente com a Ordem do Dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros do CMJA a participar na discussão das matérias dela constante.
4. O período da Ordem do Dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da convocatória que terá a duração máxima de duas horas e trinta minutos.
5. A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das reuniões Ordinárias, depende de deliberação tomada, pelo menos, por dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 21º
Regras do Uso da Palavra dos Oradores

1. A palavra é concedida aos membros do CMJA para o exercício dos poderes consignados neste regimento, nomeadamente:
 - a. Tratar de assuntos de interesse municipal na área da juventude;
 - b. Participar nos debates;
 - c. Emitir votos e fazer declaração de voto;
 - d. Invocar o Regimento ou interpelar o Presidente;
 - e. Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município na área da juventude;
 - f. Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;

- g. Fazer requerimentos;
 - h. Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
 - i. Interpor recursos
2. É concedida a palavra aos vereadores para intervirem nas discussões, sem direito a voto, por solicitação ao plenário e com a anuência da Mesa e ainda de acordo com o art. 24º.
 3. É concedida a palavra aos presentes com estatuto de observador permanente, e a convidados que não disponham de estatuto de observador permanente sendo-lhes facultado a intervenção nos debates, sem direito a voto, por solicitação ao plenário e com a anuência da Mesa.
 4. No uso da palavra, os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas as interrupções, as vozes de concordância ou de discordância ou análogas.
 5. O orador será advertido pelo Presidente quando se desviar objectivamente do assunto em discussão, da figura apresentada para usar da palavra, ou quando se torne ofensivo ou injurioso, podendo, em qualquer caso, o Presidente retirar-lhe a palavra se insistir na atitude.
 6. O orador a quem é cortada a palavra pode recorrer de imediato para o plenário.

Artigo 22º

Regras do uso da palavra para discussão no período de antes da ordem do dia

1. À Mesa caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração do Período de Antes da Ordem do Dia.
2. A Palavra é concedida ao Presidente do CMJA ou seu substituto legal, no período de Antes da Ordem do Dia, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos membros do CMJA.

Artigo 23º

Regras do uso da palavra para discussão no período da ordem do dia

1. No início de cada ponto da Ordem do Dia, o Presidente do CMJA dá conhecimento do assunto em análise e abre as inscrições para discussão.

2. Á Mesa caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração da sessão e do número de pontos da Ordem do Dia.
3. No período da Ordem do Dia, a palavra é concedida ao Presidente do CMJA ou ao seu substituto legal para:
 - a. Prestar a informação relativa à actividade desenvolvida pelo Pelouro da Juventude;
 - b. No fim das intervenções prestar os esclarecimentos que, eventualmente, sejam solicitados.

**Artigo 24º
Requerimentos**

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, a Mesa do CMJA e sempre que o entender por conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos, depois de admitidos, serão votados sem discussão

**Artigo 25º
Maioria**

1. As deliberações são tomadas por maioria simples.
2. As abstenções não contam para o apuramento de maioria

**Artigo 26º
Voto**

1. Cada membro do CMJA tem direito a um voto.
2. Nenhum membro do CMJA presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

**Artigo 27º
Requisitos das deliberações**

1. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, estando presente a maioria do número legal dos membros do órgão, tendo o Presidente

voto de qualidade, em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2. A votação faz-se nominalmente, ou de braço no ar, salvo se o Conselho Municipal de Juventude deliberar, sob proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
3. Sempre que esteja em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho Municipal de Juventude que se encontrem ou se considerem impedidos.
7. Desde o início da votação e até ao apuramento do resultado, nenhum membro do Plenário poderá usar da palavra.

**Artigo 28º
Declaração de Voto**

1. Cada membro do CMJA tem o direito a expressar uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais.
3. As declarações de voto escritas são entregues à Mesa até ao final da reunião.

**CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 29º
Apoio ao CMJA**

1. O CMJA dispõe, sob a orientação do respectivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio composto por funcionários do Município, nos termos definidos pelo Presidente do CMJA.

2. O CMJA dispõe igualmente de instalações e equipamento necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pelo pelouro da Juventude da Câmara Municipal.

**Artigo 30º
Actas**

1. De cada reunião do CMJA e das comissões será lavrada acta, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas a forma e o resultado das respectivas votações.
2. As actas são colocadas a aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelos secretários.
3. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
4. Poderão ser efectuadas gravações áudio das sessões, que se destinarão, exclusivamente, a ajudar à feitura da acta ou a esclarecer dúvidas dos membros do CMJA acerca da sua fidelidade, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins.
5. As gravações efectuadas nos termos do número anterior ficarão à guarda dos Secretários do CMJA, que as deverá destruir, logo que a acta da sessão em causa seja aprovada e se mostrem esgotados os prazos de impugnação da deliberação que aprove a acta.
6. Os membros do CMJA podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
7. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
8. Qualquer membro do CMJA pode justificar o seu voto, oralmente ou por escrito, devendo constar da respectiva acta.

**Artigo 31º
Carácter público dos trabalhos**

1. As sessões do CMJA são públicas.

2. O público só poderá ocupar lugares sentados no espaço que lhes é reservado.
3. Os serviços de apoio providenciarão no sentido de não ser ultrapassado o número de lugares disponíveis ao público.
4. Nas reuniões do CMJA há um período para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados, nos termos definidos pela mesa.

Artigo 32º
Meios de comunicação social

1. Para o exercício da sua função, serão reservados lugares apropriados na Sala de Sessões aos representantes, devidamente credenciados, dos órgãos da Comunicação Social, os quais utilizarão meios próprios.
2. O Presidente do CMJA providenciará no sentido de ser distribuída, aos órgãos da Comunicação Social, a Ordem de Trabalhos de cada sessão.
3. O Presidente do CMJA poderá proceder à distribuição, aos órgãos da Comunicação Social presentes, fotocópias de textos apresentados em cada reunião ao CMJA pelos seus membros.

Artigo 33º
Disposições finais

1. Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regimento, serão resolvidas por deliberação do CMJA.
2. As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros do CMJA.
3. O presente Regimento produz efeito após a sua aprovação pelo CMJA.